

GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - PRESTAÇÕES POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Prestações por Morte
(N13 – v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: DPRP@seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – Quem tem direito?-----	4
Se a morte for devida a uma doença profissional-----	4
Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte? -----	4
Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral? -----	5
Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais-----	5
Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral? -----	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -----	5
Formulários -----	5
Documentos necessários - ATUALIZADO -----	5
Até quando se pode pedir-----	6
C2 – Quando me dão uma resposta-----	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -----	7
Quanto se recebe de subsídio por morte? -----	7
Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral? -----	7
Quanto se recebe de pensão por morte?-----	7
Durante quanto tempo se recebe? -----	8
A partir de quando se tem direito a receber? -----	8
Quando se recebe o primeiro pagamento? -----	8
D2 – Como posso receber?-----	8
D3 – Quais as minhas obrigações?-----	9
Fazer prova de que continua a estudar -----	9
Avisar o DPRP no prazo de 30 dias se casar ou iniciar uma união de facto -----	9
D4 – Por que razões termina? -----	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -----	9
E2 – Glossário - ATUALIZADO -----	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

São benefícios em dinheiro destinados a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos que resulta do falecimento deste, causado por *doença profissional* (quer esta tenha sido previamente certificada pela DPRP ou não).

Incluem:

- a pensão por morte (paga mensalmente aos familiares, para compensar a perda de rendimentos devido à morte do beneficiário)
- o subsídio por morte (pago de uma só vez aos familiares, para compensar despesas devidas à morte do beneficiário)
- o subsídio por despesas de funeral (pago de uma só vez a quem tiver pago as despesas do funeral).

B – Quem tem direito?

Se a morte for devida a uma doença profissional

Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte

Quem tem direito ao subsídio por despesas de funeral

Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais

Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral

Se a morte for devida a uma doença profissional

Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?

- Pessoa com quem o beneficiário estava casado ou vivia em união de facto oficialmente reconhecida.
- Pessoa de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado e a quem devesse uma pensão de alimentos.
- Filhos (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados, que tenham:
 - Menos de 18 anos;
 - Entre 18 e 22 anos – se frequentarem ensino secundário ou equiparado;
 - Entre 18 e 25 anos – se frequentarem curso de nível superior ou equiparado;
 - Sem limite de idade – se forem portadores de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.
- Ascendentes (pais, avós, etc.) ou outros parentes que fossem herdeiros do beneficiário e que se encontrassem a seu cargo à data da sua morte e desde que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social.

Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral?

- Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar o original do recibo das despesas).

Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais

Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral?

Quando os familiares não tiverem direito a pensões de sobrevivência através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

Quando não houver direito a subsídio por despesas de funeral através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo GDP17–DGSS – Requerimento de Prestações por Morte – serve para pedir a pensão por morte, o subsídio por morte e o subsídio por despesas de funeral.
- Modelo GDP17/1-DGSS – Requerimento de Prestações por Morte – Anexo – se o beneficiário não tiver pedido a pensão por doença profissional enquanto era vivo.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Prestações por Morte, no campo *Pesquisa* deverá colocar "GDP17-DGSS " ou " Requerimento de Prestações por Morte ".

Documentos necessários - ATUALIZADO

Certificado de óbito do falecido (que indique a causa da morte).

Se fosse casado

- Certificado de narrativa completa de registo de nascimento da pessoa com quem estava casado.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado à data da morte, com direito a alimentos

- Certificado de narrativa completa de registo de nascimento da pessoa de quem estava divorciado ou separado.
- Prova de que tem condições legais para lhe ser atribuída pensão de alimentos (sentença judicial proferida em ação de alimentos interposta contra a herança do falecido ou ação declarativa interposta contra a instituição de Segurança Social)

Se vivesse em união de facto

- Prova de que tem condições legais para lhe ser atribuída pensão.
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia em que ateste residir, há mais de dois anos, com o falecido, em união de facto.
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido, há mais de dois anos, à data do óbito, em condições análogas às dos cônjuges.
- Certidão de nascimento do interessado.

Filhos e adotados

- Certidão de nascimento dos filhos e dos adotados.
- Certificado anual escolar que indique o grau de ensino que estão a frequentar (para os filhos com idades entre os 18 e 25 anos).
- Atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.

Ascendentes (pais, avós, etc.) ou parentes que sejam herdeiros e se encontrassem a cargo do falecido

- Comprovativo de que se encontravam a cargo do beneficiário falecido e, no caso dos parentes (não ascendentes), que cumprem as mesmas condições que os filhos no que toca às idades e ao grau de escolaridade que frequentam.
- Certidão de narrativa completa de registo de nascimento

Até quando se pode pedir

Pode pedir a **pensão por morte** ou o **subsídio por morte** durante os cinco anos contados a partir da data do falecimento do beneficiário.

Para pedir o **subsídio por despesas de funeral** tem um ano a partir da data em que foi feita a despesa.

C2 – Quando me dão uma resposta

Até seis meses a contar da data da entrega do certificado de óbito no DPRP.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe de subsídio por morte?

Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?

Quanto se recebe de pensão por morte?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe de subsídio por morte?

É igual a 12 x 1.1 IAS (12X € 461,14 = **5.533,70**, desde 2010) e é pago:

- Metade à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto e metade aos filhos que tiverem direito a pensão
- Por inteiro à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto (se não houver filhos ou estes não tiverem direito a pensão) ou por inteiro aos filhos (se o beneficiário não fosse casado nem vivesse em união de facto).

Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?

Recebe o valor das despesas indicadas no recibo, até ao limite de 4 x 1.1 do IAS

(4 x 461,14 = € 1.844,57, desde 2010)

Se mais tarde houver transladação (para o cadáver ser novamente enterrado, para ser cremado ou colocado num ossário), tem direito a receber o valor das despesas de transladação indicadas no recibo, até ao limite de 4 x 1.1 IAS (4 x 461,14 = € 1.844,57, desde 2010)

Quanto se recebe de pensão por morte?

Pessoa com quem o beneficiário estava casado ou vivia em união de facto

30% da *remuneração de referência* do beneficiário até atingir a idade de reforma por velhice.

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

Pessoa de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado e a quem devesse uma pensão de alimentos

30% da *remuneração de referência* do beneficiário até atingir a idade de reforma por velhice.

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

No máximo, recebe o valor da pensão de alimentos.

Filhos e adotados

20% da *remuneração de referência* se for um (40% se for orfão de pai e mãe).

40% da *remuneração de referência* se forem dois (80% forem órfãos de pai e mãe).

50% da *remuneração de referência* se forem três ou mais (80% forem órfãos de pai e mãe).

Ascendentes (pais, avós, etc.) e outros parentes

10% da *remuneração de referência* para cada um (o total das pensões não pode ultrapassar os 30% da *remuneração de referência*).

Se forem as únicas pessoas com direito à pensão, recebem, cada um:

- 15% da *remuneração de referência* do beneficiário até atingirem a idade de reforma por velhice
- 20% a partir daquela idade ou se tiverem uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

Neste caso, o total das pensões não pode ultrapassar os 80% da *remuneração de referência* do beneficiário.

Durante quanto tempo se recebe?

A pensão por morte é vitalícia (ou seja, tem direito a recebê-la até morrer), exceto nos casos indicados abaixo.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Recebe pensão por morte
Nos 12 meses a seguir ao falecimento do beneficiário	A partir do mês seguinte ao do falecimento
Depois de passados os 12 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Dentro de 3 a 6 meses a contar da data de entrega nos serviços do DPRP.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Fazer prova de que continua a estudar

Avisar o DPRP no prazo de 30 dias se casar ou iniciar uma união de facto

Fazer prova de que continua a estudar

Os filhos e adotados devem entregar o seu certificado escolar no início de cada ano letivo.

Avisar o DPRP no prazo de 30 dias se casar ou iniciar uma união de facto

Se estiver a receber pensão por morte, a pessoa com quem o beneficiário estava casado, vivia em união de facto ou de quem estava divorciado é obrigada a dar conhecimento ao DPRP no prazo de 30 dias de que se casou ou iniciou uma união de facto.

Nessa altura deixa de receber a pensão por morte e recebe um último pagamento de 3 vezes o valor de pensão anual (exceto se já tiver recebido a totalidade da pensão a que tinha direito (exceto se já tiver recebido a totalidade da pensão a que tinha direito)).

D4 – Por que razões termina?

A pensão por morte termina se...

- Os filhos ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar
- A pessoa com quem o beneficiário estava casado, vivia em união de facto ou de quem estava divorciado casar ou entrar numa união de facto.
- A pessoa que está a receber a pensão for condenado por ser autor, cúmplice ou encobridor do crime de homicídio voluntário, ainda que não consumado, do beneficiário ou de outra pessoa que também tenha direito à pensão de sobrevivência, ou tenha sido deserdada pelo mesmo motivo, salvo se tiver sido reabilitado.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

E2 – Glossário - ATUALIZADO

DRPR

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que paga a pensão por morte.

Deserdada

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserdada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante, ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

Doença profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual, tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

IAS

Indexante de Apoios Sociais é um valor (€ 419,22) base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Indigna

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna:

- O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- O que por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- O que, com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

Remuneração de referência

Se o beneficiário estivesse a receber uma pensão, é a remuneração de referência que serviu para calcular o valor da pensão.

Se não estivesse a receber pensão, é a remuneração de referência dos últimos 12 meses em que esteve exposto ao fator de risco que causou a doença profissional (calculada da mesma forma).

Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo o subsídio de férias e o de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal.